

**OFÍCIO N.º 038/2025**

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,  
**Andreia Teodoro Pinto**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº. 030/2025. De 03 de Julho de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar o Projeto de Lei nº 038/2025 de 13 de julho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme especifica e confere outras providências.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto 7649/2025

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**7VN****4K3****J2Y****842**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2025.  
DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme especifica e confere outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Instituí o Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU, com a finalidade de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas no âmbito desta Municipalidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU:

**I** - Analisar as propostas de aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas;

**II** - Deliberar sobre a viabilidade técnica, urbanística e social das obras propostas;

**III** - Emitir manifestações com sugestões sobre a manutenção, reforma de praças públicas e parecer técnico de realocação de praças públicas;

**IV** - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando a correta aplicação dos recursos públicos;

**V** - Sugerir melhorias e ajustes nos projetos, em conformidade com a legislação vigente e com os interesses da coletividade local;

**VI** - Promover a transparência e incentivar a participação popular nas decisões relacionadas às emendas parlamentares voltadas a praças públicas;

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - 2** (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos de associações de bairro ou conselhos devidamente constituídos.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, devendo todas as reuniões obedecer a critérios de publicidade.

**§ 1º** A convocação do membros e demais informações sobre as reuniões e pautas para deliberação poderão ser realizadas por meio eletrônico.

**§ 2º** O funcionamento do Conselho observará as seguintes regras:

**I** - As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a pauta previamente divulgada;

**II** - As reuniões serão públicas e devidamente registradas em atas circunstanciadas, que deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;

**III** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

**IV** - As decisões do Conselho terão natureza opinativa e não vinculante, constituindo subsídio técnico e social para a tomada de decisão final pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** O Conselho incentivará a participação comunitária por meio de consultas públicas, audiências e formulários digitais, visando colher sugestões e manifestações da população quanto aos projetos em análise.

**Art. 6º** A criação e manutenção do Conselho não implicará aumento de despesas públicas, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público e não remunerados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2025.  
DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), com a finalidade específica de analisar, deliberar e acompanhar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta vem ao encontro dos princípios constitucionais da transparência, da participação popular e da boa gestão dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito à correta destinação de verbas parlamentares e à promoção de obras urbanísticas com efetivo impacto social.

A estruturação de um conselho dessa natureza permitirá que representantes da Administração e da Sociedade Civil atuem de forma conjunta na análise técnica, social e urbanística das obras de praças públicas, promovendo maior controle social, fiscalização e legitimidade nas ações executadas.

Importante destacar que a composição do CPU, ora proposta, observa o equilíbrio entre os órgãos correlatos da Administração e a participação cidadã, respeitando os preceitos da democracia participativa, previstos na Constituição Federal e no artigo 4º Lei Orgânica Municipal.

Adicionalmente, a proposta atende ao princípio da economicidade, uma vez que não gera criação de cargos nem aumento de despesas públicas, tratando-se de uma iniciativa de governança colaborativa com participação voluntária de seus membros.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando a sua aprovação por este Poder Legislativo Municipal.

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças , abaixo indicado , **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 030 /2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de Julho de 2025.

---

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2025



Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2025.

**Processo:** Projeto de Lei Criação do Conselho de Deliberação de Emendas Parlamentares para Praças Públicas

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

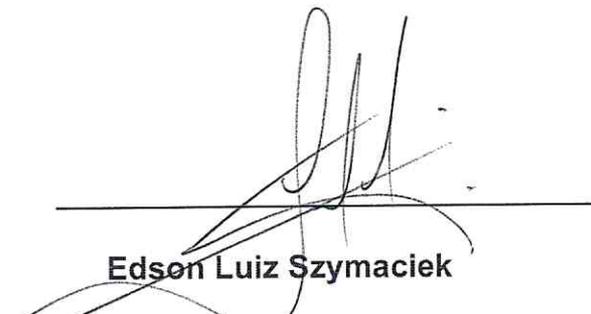
Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>	Criação do Conselho de Deliberação de Emendas Parlamentares para Praças Públicas.		
Criação			
Expansão			
Aperfeiçoamento			
<b>Vigência</b>	<b>Início: 2025</b>	<b>Fim: Indeterminado</b>	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Nota Explicativa:</b>			
Referente ao Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU).			
Trata-se de análise do Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), com a finalidade específica de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas no âmbito municipal.			
No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, verifica-se que o próprio projeto, em seu Art. 6º, inciso II, estabelece expressamente que:			
<i>“A criação e manutenção do CONSELHO não implicará em aumento de despesa pública, sendo os serviços considerados de relevante interesse público e voluntariado.”</i>			
Dessa forma, considerando que não haverá criação de cargos, pagamento de remunerações,			



diárias ou qualquer outro tipo de despesa direta ou indireta aos cofres públicos, conclui-se que a proposta não gera impacto orçamentário ou financeiro, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário.

Ademais, o caráter consultivo e deliberativo do Conselho, sem atribuições executivas ou operacionais que demandem estrutura adicional, reforça o entendimento de que sua constituição poderá ocorrer dentro da atual capacidade administrativa do Município. Diante do exposto, não há óbices quanto à regularidade orçamentária e financeira da presente proposição.



**Edson Luiz Szymaciek**  
**Contador - Secretara de Finanças**